



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 16293/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Ana Maria Cartaxo Bernardo de Albuquerque

EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de Cópia à DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC-02003/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 400/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de frutas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULAR** a referida Licitação;
- 2) **ENCAMINHAR à DIAFI** cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, exercício de 2013.
- 3) **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Administração, para adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2014.

**Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator**

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 16293/13

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 400/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de frutas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, no valor total de **R\$ 1.271.376,22 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), Fls.490.**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu pela regularidade do processo licitatório, ressalvando a ausência dos instrumentos contratuais referentes ao objeto do certame celebrado pela Secretaria de Estado da Administração.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

A interessada não foi notificada acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 498/500**, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pelo (a):

1. **Regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial;
2. **Encaminhamento à DIAFI** de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, exercício de 2013.
3. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal os instrumentos contratuais, tão logo sejam firmados. É o voto.

João Pessoa, 13 de maio de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator